

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008964/24

Data de Abertura: 05/11/2024

Requerente

178.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Telefone: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

05/11/2024 09:41:42

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requerer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº813/24

nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 05 de novembro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008964/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação interna nº813/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 05/11/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



ADITIVO DE PRAZO

**EMPRESA:
LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS
LTDA.**

Contrato N° 015/2024

Pregão Eletrônico N° 098/2023

Processo Administrativo N° 2512023

OBJETO: *Fornecimento de Protetor Solar com repelente FPS 60, em atendimento aos Servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária).*

OFÍCIO GABSEC Nº139/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 31 de Outubro de 2024.

À
LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ Nº 49.087.735/0001-93
Neste

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por mais 04 meses do Contrato de Nº015/2024, cujo objeto é o **Fornecimento de Protetor Solar com repelente FPS 60, em atendimento aos Servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária).**

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ. 49.087.735/0001-93 - Insc. Estadual. 12.723.687

04

São João de Meriti, 05 de novembro de 2024.

À,
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca/BA

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Ref.: Resposta ao ofício GABSEC Nº 139/2024 - SESAU.

Em atenção o Ofício encaminhado por Vossa Senhoria, o qual apresenta a solicitação de aditivo de 04 meses ao Contrato Nº 015/2024, a LDG Clean Comércio de Produtos Ltda, inscrita no CNPJ: 49.087.735/0001-93 e situada à Rua Luiz Alves Cavalcante, Nº 689 – Sala 103 – Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ – Cep:25.561-140, vem por meio de seu representante legal, infra assinado, informar o aceite do pedido de aditivo.

Dados bancários: Banco do Brasil - AG: 3101-1 - C/C: 28003-3

Atenciosamente,

ARINA
GRIESE:058
62521771

ARINA GRIESE - SÓCIA ADMINISTRADORA
RG 125091207 – CPF 058.625.217-71

Assinado de forma
digital por ARINA
GRIESE:058625217

Dados: 2024.11.05
09:40:55 -03'00'

49.087.735/0001-93

LDG CLEAN COMÉRCIO
DE PRODUTOS LTDA

Rua Luiz Alves Cavalcante, 689 SL 103
Vilar dos Teles S. J. Meriti RJ
Cep: 25.561-140

Encaminhado via
email
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº810/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 08 de Novembro de 2024.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 04 meses do Contrato Nº015/2024 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ Nº 49.087.735/0001-93**, cujo objeto é o **Fornecimento de Protetor Solar com repelente FPS 60**, em atendimento aos *Servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária).*

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 015/2024

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.087.735/0001-93, estabelecida à Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689, Bairro Vilar Dos Teles, no Município de São João De Meriti, através de sua Sócia Administradora, a **Srª. ARINA GRIESE**, portadora de cédula de identidade nº 12509120-7 SSP/RJ e CPF nº 058.625.217-71, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 098/2023, pelo Prefeito Municipal em 18/01/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 098/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 251/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Fornecimento de Protetor Solar com Repelente FPS 60, em atendimento aos servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 098/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Executar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e Edital;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

ARINA
GRIESE:0586252
1771

Assinado eletronicamente
por ARINA
CNPJ:05862521771
03/01/2024 14:22:53
-03/01

CONFERIR COM ORIGINAL
C. J. Costa Mun. de Saúde de Pojuca
C. J. Costa Mun. de Saúde de Pojuca
C. J. Costa Mun. de Saúde de Pojuca
C. J. Costa Mun. de Saúde de Pojuca

- qualificação exigidas na contratação;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
 - d) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência e Edital;
 - e) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
 - f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
 - g) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino.

II - do CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

- c) Fornecer as informações sobre local e horário para o recebimento dos objetos;
- d) Acompanhar a recepção dos materiais, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: (001) Brasil, Agência nº 3101-1, Conta Corrente nº 28000-3.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

- a) O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias corridos, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada;
- b) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;
- c) O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

ARIANA
GRIESE-058625
21771

Ativado de Emissão
digital por ARPA
GRIESE-05862521771
Data: 2024-01-19
05:52:24-0100

2

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

- devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;
- d) Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;
 - e) Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
 - f) Nenhum pagamento será efetuado à Empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.10.10
Projeto/Atividade: 2.047 / 4.014
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP. 48.120-000
Tel: (CXX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806/237/0001-06

3

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo
Setor de Contratos e Licitações

ARINA
GRIESE058625
21771

Assinado de forma
digital por ARINA
GRIESE0586251771
Data: 01/12/2024 09:19
055328-0150

estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização do contrato por parte da Contratante ficará a cargo das servidoras: **BARTIRA RÉGIS SOUZA RIBEIRO, TAHISE MARA SOARES DE ANDRADE E VALDÊNIO COSTA FERREIRA DE JESUS** designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 181/2023 de 04 de julho de 2023;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Rua Cidade do Salvador nº 2-298 Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX7) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

ARINA
GRIESE:05862
521771

Assinado de forma digital por ARINA GRIESE:05862521771
Data: 2024.01.19 09:54:07 -0300

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Técnico
Setor de Contratos e Licitações

(IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Pedagógico
Setor de Contratos e Licitações

tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá.

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo de Contrato, em 3

Rua Cidade do Salvador nº 2-288 Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

6

ARINA
GRIESE:0586252
1771

Assinado eletronicamente
por ARINA
CPF: 02046331771
Dados: 2024.01.19 08:54:46
-5370

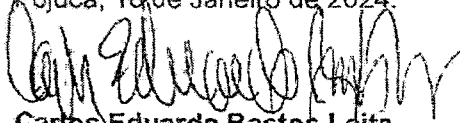
CONFERE COM
ORIGINAIS
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Técnico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 015/2024

(três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 18 de Janeiro de 2024.


Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUCA

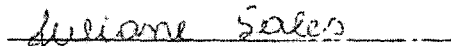
CONTRATANTE

ARINA
GRIESE:05862521771

Assinado de forma digital por
ARINA GRIESE:05862521771
Dados: 2024.01.19 08:55:08
-03'00'

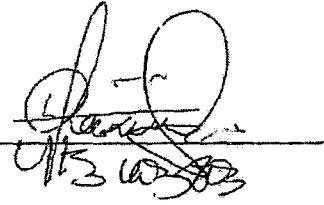
PI LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1594620118

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: _____



CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 49.087.735/0001-93 - Insc. Estadual: 12.723.687

A empresa LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, estabelecida na Rua Luiz Alves Cavalcante, 689 - Sala 103 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25561-140 - Telefone: (21) 2756-7016 - E-mail: ldgcleanprodutos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 49.087.735/0001-93, Inscrição Estadual nº 12.723.687 propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, em estrito cumprimento ao previsto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023 e seus Anexos, conforme abaixo discriminado:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA / FABRICANTE	RS UNIT.	RS TOTAL
01	PROTETOR SOLAR FATOR 60 COM REPELENTE Protetor solar com repelente, proteção UVA + UVB, fator mínimo de proteção FPS 60, resistente a água, proteção corporal e facial, livre de óleo, concentração de 12 a 25%, proteção de no mínimo 4h, proteção contra mosquitos, especialmente o aedes aegypti, hipoalergênico, embalagem de no mínimo 120ml. Possuir registro na ANVISA. Registro Nº 418210010 Processo Nº 25351.308097/2020-07 Vencimento: 03/05/2031	UN	1250	ALGSUN MULTI/ ALGSUN	20,00	25.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 25.000,00	

Valor Total da Proposta: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). /

Entrega: 10 (dez) dias

Banco/Agência/Conta Corrente: Banco do Brasil (001) Agência: 3101-1 Conta Corrente: 28000-3.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São João de Meriti/RJ, 19 de dezembro de 2023.

ARINA

GRIESE:0586252177

1

Assinado de forma digital por

ARINA GRIESE:05862521771

Dados: 2023.12.19 11:34:02

-03'00'

ARINA GRIESE - SÓCIA ADMINISTRADORA

RG 125091207 - CPF 058.625.217-71

49.087.735/0001-93

LDG CLEAN COMÉRCIO
DE PRODUTOS LTDA

Rua Luiz Alves Cavalcante, 689 - 2º. 103
Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ
Cep: 25.561-140

CONFERE COM
ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Rua Luiz Alves Cavalcante, 689/103 - Vilar dos Teles - São João de Meriti-RJ-CEP 25.561-140
Telefone: (21)2756-7016 - Email: ldgcleanprodutos@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.087.735/0001-93
Certidão n°: 62457399/2024
Expedição: 11/09/2024, às 17:04:39
Validade: 10/03/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.087.735/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 49.087.735/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:00 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2025. /

Código de controle da certidão: 81B2.DC3D.CC81.9BE0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERVENIÊNCIA
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cálta de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº:

10-2024/2352986

Código de verificação de autenticidade:

6fcc0caf2088b9b7085e653ee6ab3ffd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 49.087.735	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 01/10/2024 ÀS 14:48:35 VÁLIDA ATÉ: 30/12/2024 ✓</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de</p>	

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Câmara Aráurio Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.087.735/0001-93
Razão Social: LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Endereço: RUA LUIZ ALVES CAVALCANTE 689 SALA 103 / VILAR DOS TELES / SAO JOAO DE MERITI / RJ / 25561-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110303486001596803

Informação obtida em 06/11/2024 11:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
 DA INTERNET
 Secretaria Mun. de Saúde de Pójuca
 Célia de Araújo Palva
 Setor de Contratos e Licitações

CERTIDÃO NEGATIVA

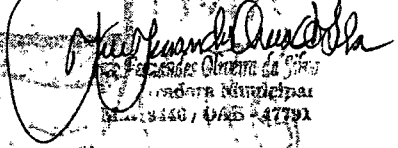
A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a Inscrição Mobiliária nº 62877, com nome LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob o nº 49.087.735/0001-93, com endereço no(a) Rua Luiz Alves Cavalcante – 689 – Sala 103 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ – CEP.: 25.561-140, certifica que:

NÃO FORAM APURADOS DÉBITOS AJUIZADOS

Observações Complementares:

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

São João de Meriti, RJ, 02 de outubro de 2024.


 Provedora Municipal
 Inscrição Municipal nº 47791

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município de São João de Meriti.
2. A situação fiscal do(s) contribuintes quanto a créditos não ajuizados deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir do 70º (septuagésimo) dia contado da data de expedição. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria Geral do Município. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa e Fiscal pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente, efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos porventura ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Página 1 de 1

CONFERE AUTENTICIDADE
 DA INTERNET
 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitação



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/10/2024 16:51:56 que o documento de hash (SHA-256) 669a7bc2377906ff6c53c7443ae27aebf9fd3a04c1826072177a7659c58da6df foi validado em 04/10/2024 14:56:16 através da transação blockchain 0x91ea7a627378969143b75781470770171992e31da08bdd21d7ebdd72a513e09 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 236143)



Prova de Autenticidade válida até 02/01/2025

CONTROLE DE SALDO - CONTRATO Nº 015/2024 PE 098/2023

LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

VIGÊNCIA CONTRATO 18/01/2024 À 18/01/2025

PROPOSTA					PEDIDOS					SALDO GLOBAL		
LOTE 01												
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	PROTETOR SOLAR FATOR 60 COM REPELENTE	UND	1250	R\$ 20,00	R\$ 25.000,00	043/24	22/02/2024	120	98	R\$ 1.960,00	445	R\$ 8.900,00
						104/24	07/05/2024	313	303	R\$ 6.060,00		
						201/24	15/08/2024	557	404	R\$ 8.080,00		
TOTAL GERAL DO LOTE 01					R\$ 25.000,00				805	R\$ 16.100,00		
VALO TOTAL GLOBAL					R\$ 25.000,00	TOTAL NFs			R\$ 16.100,00			
						SALDO GLOBAL			R\$ 8.900,00			


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Ardujo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº813/2024 – SESAU

Pojuca - Ba, 04 de Novembro de 2024.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº015/2024, por mais 04 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ Nº 49.087.735/0001-93**, cujo objeto **Fornecimento de Protetor Solar com repelente FPS 60, em atendimento aos Servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária).**

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

*Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Novembro/2024

Contrato: 015-2024 - LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
18/01/2024	384	4014.30.15001002	03.10.10.2.014.3.3.90.30.00.15001002	LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Global	10.710,00	11.140,00	11.140,00	0,00	3.770,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR COM REPELENTE FPS 60, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
18/01/2024	385	2047.30.16000000	03.10.10.2.047.3.3.90.30.00.16000000	LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Global	100,00	-0,00	0,00	0,00	100,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR COM REPELENTE FPS 60, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
18/01/2024	386	2048.30.15001002	03.10.10.2.048.3.3.90.30.00.15001002	LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Global	750,00	480,00	480,00	0,00	270,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR COM REPELENTE FPS 60, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
18/03/2024	460	2047.30.15001002	03.10.10.2.047.3.3.90.30.00.15001002	LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Global	7.240,00	4.480,00	4.480,00	0,00	2.760,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSOS PROVENIENTE DO EMPENHO 385 DE 18/01/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR COM REPELENTE FPS 60, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
Total de Registros: 4						Total:	25.000,00	16.100,00	16.100,00	0,00	8.900,00

Total GERAL:	8.900,00
---------------------	-----------------

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ



Comunicação Interna N°841/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 08 de Novembro de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto

Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia

Nesta

Assunto: *Solicitar Aditivo de Prazo*

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato N°015/2024, por mais 04 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ N° 49.087.735/0001-93**, cujo objeto **Fornecimento de Protetor Solar com repelente FPS 60, em atendimento aos Servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária).**

O aditivo se faz necessário, visto que o produto é para uso dos profissionais que realizam visitas domiciliares ficando expostos ao clima (sol e chuva) e picadas de insetos. Cabe ao ACS à realização de ações de prevenção das doenças e promoção da saúde, mediante trabalhos nos domicílios e na comunidade, individuais ou coletivos, ao ACE cabe o exercício das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde e o VISA atuar na regulamentação, controle e fiscalização de práticas e atividades, com a finalidade de realizar o interesse público de proteção da saúde da população.

O uso do produto é imprescindível à prevenção de doenças por parte destes trabalhadores, para que não ocorram maiores riscos a sua integridade física, essas atividades serão desempenhadas pelos profissionais supracitados, estando como item de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

53

Pojuca, 13 de Novembro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 098/23. Contrato nº 015/2024. Fornecimento de protetor solar com repelente FPS 60, em atendimento aos servidores ACS (agentes comunitários de saúde), ACE (agentes comunitários de endemias) e VISA (vigilância sanitária) do Município de Pojuca-BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de aditivção de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 015/2024, onde figura como contratada a empresa **LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de protetor solar com repelente FPS 60, em atendimento aos servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária) do Município de Pojuca-Ba.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **18 de Janeiro do próximo ano**, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, sendo de extrema importância para os profissionais que realizam visitas domiciliares ficando expostos ao clima (sol e chuva) e picadas de inseto, o uso do produto é imprescindível à prevenção de doenças por parte destes trabalhadores.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Milton Carrato
OAB/BA 16.409
Assessoria Jurídica



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

24

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **04 (quatro) meses**, a vigor de **18/01/2025 a 18/05/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto P. OAB
Assessoria Jurídica



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

25

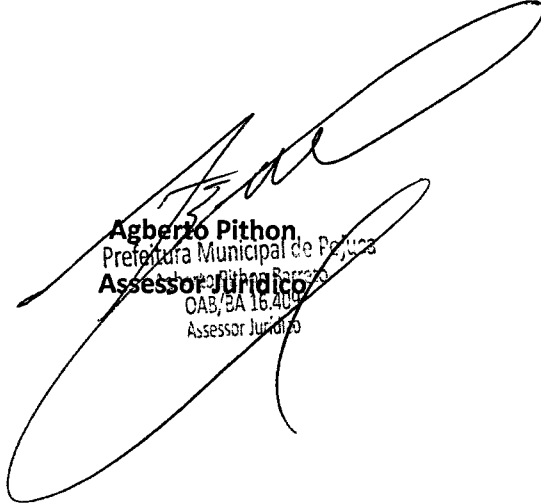
IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em **18/01/2025** e findar em **18/05/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, **acautele-se** a Secretaria Municipal de Saúde em **deflagrar nova licitação** ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
CAB, BA 16.400
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR COM REPELENTE FPS 60, EM ATENDIMENTO AOS SERVIDORES ACS (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), ACE (AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS) E VISA (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, CONTRATO Nº 015/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023 - EMPRESA LDG CLÉAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LDG CLÉAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.087.735/0001-93, situado à Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689, Bairro Vilar Dos Teles, no município de São De Meriti, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, o Sra. **ARINA GRIESE**, portador da cédula de identidade nº 12509120-7 SSP/rj e CPF nº 058.625.217-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de protetor solar com repelente FPS 60, em atendimento aos servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária) do Município de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 098/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses a vigor de **18/01/2025** a **18/05/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 2047, 4014
Natureza da Despesa: 33.90.30.00
Fontes de Recursos: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

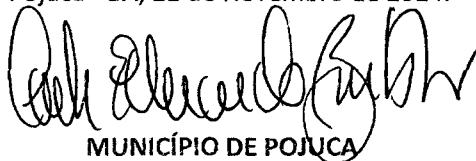
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de Novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ARINA

GRIESE:05862521771

Assinado de forma digital por

ARINA GRIESE:05862521771

Dados: 2024.11.21 09:07:35

-03'00'

LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

CONTRATADA - REP. ARIANA GRIESE

21 / 11 / 24

Fulviana Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 015/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

Objeto. – Fornecimento de protetor solar com repelente FPS 60, em atendimento aos servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária) do Município de Pojuca-Ba.

Contratada – LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 18/01/2025 a 18/05/2025

Pojuca/BA, 21 de Novembro de 2024.



ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
21/11/24
[Handwritten Signature]
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 015/2024.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

Objeto – Fornecedor de protetor solar com repelente FPS 60, em atendimento aos servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), ACE (Agentes Comunitários de Endemias) e VISA (Vigilância Sanitária) do Município de Pojuca-Ba.

Contratada – LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 18/01/2025 a 18/05/2025

Pojuca/BA, 21 de Novembro de 2024.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0030

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 21 de novembro de 2024

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rua Rainha da Aves Peña
Cidade de Pojuca